



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 07/76

N. 361 A

HISTÓRICO	DISTRIBUIÇÃO
Projeto de Lei nº 07/76, que visa autorização Legislativa para Parcelamento de dívida com a Escelsa e dá outras providências.	
Apresentado em Sessão do dia 11 de outubro de 1976.	
Aprovado em Sessão do dia 07 de dezembro de 1976.	
Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 09 de dezembro de 1976.	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 11 de outubro de 1976.

Of. PMCC. nº 076/76

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
Ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Angelo Belizário  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. S<sup>a</sup>. o Projeto de Lei nº 07/76 que dispõe sobre parcelamento de dívida com a Escelsa e dá outras providências, para estudo e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo aproveito para apresentar a V. S<sup>a</sup>. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

-Prefeito Municipal-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 07/76

DISPÕE SÔBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A ESCELSA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA- Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., relacionados com o consumo de energia elétrica - pelos consumidores: Poderes Públicos, Iluminação Públicas e Municipais, totalizando R\$ 56.787,49 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), mais os acréscimos legais e valor das quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S.A.- BANESTES

§ Único-Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S.A.-BANESTES, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se ajustarem - na forma do Artigo seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da conta especial em nome da Prefeitura relacionada com os créditos advindos das quotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Artº 2º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar com a ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma do pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contrato e qualquer ato necessário ao fim desta Lei.

Artº 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 07 de outubro de 1976.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/76

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei que ora encaminho a esta Casa de Leis, tem objetivo principal de regularizar a situação desta Prefeitura junto à ESCELSA, uma vez que se acha em débito com a mesma num montante de R\$ 56.787,49 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos).

No ano passado a previsão de despesa com iluminação pública e prédios públicos foi muito inferior ao gasto real, e por isso, ficamos com superavit, desta despesa, no total de R\$ 21.738,79 (vinte e um mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), sem empenhar por falta de dotação orçamentária suficiente.

O mesmo caso vem acontecendo no presente ano, e por isso, solicitamos da ESCELSA um levantamento total da despesa até o final do ano para que pudéssemos empenhar na íntegra e pagar parceladamente, dando como garantia as cotas de participação desta Prefeitura no ICM, das quais serão deduzidas as prestações que serão fixadas de acordo com as possibilidades desta Prefeitura, sem prejuízos das necessidades primordiais, como sejam: pagamento de funcionários, INPS, e outros.

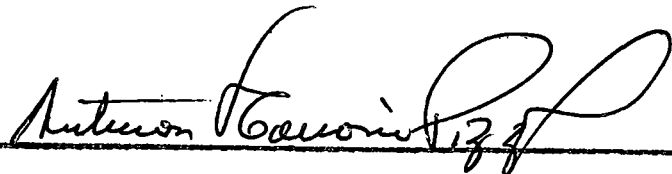
As prestações serão antecipadamente pagas pelo próprio BANESTES S/A que as descontará nas cotas do ICM creditadas a esta Prefeitura.

Alem do exposto, estamos previnindo a iluminação do jardim, que não nos será possível obter se não ajustarmos esta situação com a ESCELSA.

Face ao exposto espero que os Senhores Vereadores, visando os interesses da municipalidade, aproveitem o presente projeto.

Valho-me da oportunidade para apresentar os meus antecipados agradecimentos e protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

### P A R E C E R

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 07/76 que dispõe sobre parcelamento de dívida com a Escelsa, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1976.

*Benjamin Falgueto*  
\_\_\_\_\_  
*Josias Vieira de Melo*  
\_\_\_\_\_  
*João Vicente Badalogo*  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, examinando o Projeto de Lei nº 07/76 que dispõe sobre parcelamento de dívida com a Escelsa, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, é de Parecer que o mesmo deva ser Aprovado como Redigido.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1976.

Leocirio Barbosa

Josias Vieira de Melo

Benjamin Falgueto



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 361

Protocolado em 11/10/1976

Respondido em 09/12/1976

Ofício n.º C.M.C.C. 38/76

Ozenio José Loyol  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 07/12/1976

Ozenio José Loyol  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em 3 discussão por

Unanimidade

Sala das Sessões, 09/12/1976

Luiz Carlos Belizario  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, 09/12/1976

Luiz Carlos Belizario  
PRESIDENTE